

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 114/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>INTERESSADO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>Nº 079/2025/PMX</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025/SEDUR/PMX</b>
<b>ORDENADOR DA DESPESA</b>	<b>OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR</b>
<b>OBJETO</b>	<b>LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA SERRA NORTE, Nº 699, CENTRO, MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, PARA SER UTILIZADO PARA A INSTALAÇÃO DA SEDUR - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.</b>

**INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025/SEDUR/PMX**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA SERRA NORTE, Nº 699, CENTRO, MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, PARA SER UTILIZADO PARA A INSTALAÇÃO DA SEDUR - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno para análise obrigatória e emissão de parecer.

**1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Certificado de Inexistência de Imóvel Público disponível;
- c) Decreto de Comissões;
- d) Proposta de Preços;
- e) Laudo de Avaliação do Imóvel;
- f) Declaração de Previsão Orçamentária;
- g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- h) Requisitos de Habilitação;
- i) Documentação do Senhora **MAIARA MENDES COSTA**;
- j) Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- k) Minuta do Contrato Administrativo;
- l) Parecer Jurídico, assinado pelo Drº Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico.

**2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

### **3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE**

#### **3.1. Da escolha do procedimento**

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço e do preço ora ajustado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Gestor, ocasião em que relata a necessidade de contratação.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada uma **cotação de preços**, com o fito de verificar a precificação média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

Nesse sentido, a Locação do Imóvel, pautada no **artigo 74, Inciso V**, da Lei 14.133/21, **se estenderá por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado**, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel, constante dos autos.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

De modo que a Sra. MAIARA MENDES COSTA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 6137564 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 00168924293, residente e domiciliada na rua 06, número 69, setor Oeste, Redenção-PA, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**(...)**

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico -formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer Jurídico**, devidamente assinado pela Assessora Jurídica, opinam para o prosseguimento do feito.

### **3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica**

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025/SEDUR/PMX**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação da Sra. MAIARA MENDES COSTA, nos termos da sua proposta.

#### **4. DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, Inciso V, uma vez que trata-se da locação de um imóvel para atender as necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural**, e pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para o atendimento das demandas desta municipalidade.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

##### **4.1. Da composição de preços**

O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexados ao processo.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

## **5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 74, Inciso V.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto da nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

## **6. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de contratar os serviços da Sra. MAIARA MENDES COSTA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 6137564 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 00168924293, residente e domiciliada na rua 06, número 69, setor Oeste, Redenção-PA, para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA SERRA NORTE, Nº 699, CENTRO, MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, PARA SER UTILIZADO PARA A INSTALAÇÃO DA SEDUR - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor mensal de R\$ 3.250,83 (três mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R\$39.009,96 (trinta e nove mil e nove reais e noventa e seis centavos), estando apta a ser contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

É o parecer, s. m. j.

Xinguara – PA, 27 de fevereiro de 2025.

**VICTOR DA COSTA BORGES**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 47/2025